

OK
2129/91

08/06/91
improva

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002129 DE 1991 I
I I

1271
016 - 8
003 - 20,50

I
I NATUREZA : PL 0384/91 DE 14/08/91 I
I I
I I

I
I PROMOVENTE : VITAL NOLASCO PC do B I
I I
I I

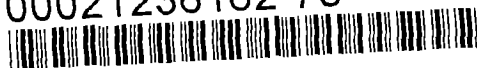
I
I EMENTA :
I
I Institui, no âmbito do município, o Programa "Música para a Comu-
I nidade", e dá outras providências. I

I
I INDICE :
I
I ENSINO I
I MUSICA I
I PROG.MÚSICA COMUN. I
I SMC I

I
I OBSERVAÇÕES : Lei n: 11.214/92 - veto parcial. I
I I
I I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:37:03

00021236162-78



ARQUIVADO EM 24/8/92

CHEFE DA SEÇÃO
BILLY LUIZ
Chefe da Seção Técnica II



Lucas
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2129 de proc.
n.º 2129 de 19 91

Câmara de Vereadores
São Paulo - Brasil

LIDO HOJE 14 AGO 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento.

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0384/91-0

Institui, no âmbito do município, o Programa
"MÚSICA PARA A COMUNIDADE", e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ *[Signature]* ABR 1991 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o
Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", na forma estabelecida por es-
ta lei.

Art. 2º - O Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", a
ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, compreende-
rá atividades de ensino da música e dos instrumentos musicais, vol-
tado para:

- I - trabalhadores.
- II - crianças carentes.
- III - alunos da rede pública de ensino.
- IV - demais pessoas interessadas.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
★ *[Signature]* 28 ABR 1992 ★
PRESIDENTE

Art. 3º - Para a implementação do Programa "MÚSICA -
PARA A COMUNIDADE" deverão ser utilizados todos os espaços cultu-
rais próprios da Prefeitura e de entidades culturais interessadas.

Parágrafo único - Entende-se por espaços culturais a
que se refere o "caput" deste artigo, os teatros, os centros de -
convivência, as casas de cultura, as oficinas culturais, e outros.

Art. 4º - A critério da Administração, poderão ser
ministradas aulas de música, de caráter extra-curricular, nas uni-
dades escolares da rede municipal de ensino.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 22089 PROC 2129 / 91
DOCUMENTOS 1 IMPRESSO NO SERVIÇO DE ALIC. DA CMSP

Ao DT. Protocolo

1418 191

pr 110

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 203 e folha de informação sob
n.º 1210871 a 1

Form. de Mello
Ass. P. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de MAC.
n.º	2126	de 1971

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá divulgar junto às empresas estabelecidas no município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", objetivando levar até os trabalhadores, em seus próprios locais de trabalho, o ensino da música e dos instrumentos musicais.

Art. 6º - O fornecimento do material didático e dos instrumentos musicais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, podendo recebê-los em doação em contrapartida à publicidade que será dada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura designará servidores habilitados para ministrar as aulas, bem como convênias com entidades ligadas ao ramo de ensino de música que tenha pessoal com habilitação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1.991.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	2129	de 19
[Signature]		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE" no âmbito do município.

Este programa destina-se, principalmente, às pessoas que normalmente não têm acesso ou possibilidade de informação e formação do que seja realmente o aprendizado da música.

Isto porque, no meio do povo humilde, carente de recursos materiais e financeiros, muitos gostariam de aprender a tocar um instrumento musical.

Implantar um projeto que leve até esses munícipes o ensino da música também é importante. Sabemos que nossa cidade carece de recursos nos mais diferentes setores, notadamente na educação, na saúde, no saneamento básico. Mas sabemos também que cultura é desenvolvimento. A cultura não pode ficar restrita às camadas intelectualizadas e à elite da sociedade. Cabe a nós propormos soluções que visem levar até a população mais humilde alguma coisa além de energia elétrica e esgotos. O povo também necessita de informação, de lazer, etc. É o que estamos propondo com este projeto de lei, o qual merece acolhida por parte dos senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 2129 de 19 91 22/ 08 / 91 (a)

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

22/8/91


TADEU NUNES
Mato do Sac Técnico I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/8/91 às 18:30 hs.



Nobre Vereador Valpério Ferreira
a relatar.

Sessão da Câmara Municipal e Justiça
n.º 28 de agosto de 19. 91
[Assinatura]
Presidência

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 05

Em 09 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

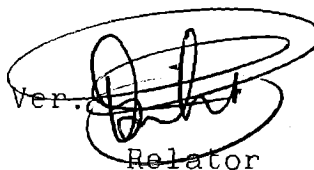
Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2129 de 19 91 09 09 91 (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09.09.91

Ver. 
Relator

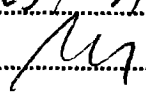
DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado , nesta data, documento e papet para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 20, 09, 91

(a) 



Folha n.º	06	de	prec.
n.º	2125	de	18 51

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ¹⁰⁸⁴1084/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/91.

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa o presente projeto de lei instituir no âmbito do Município, o Programa "Música para a Comunidade".

A matéria encontra amparo nos artigos 7º, VI e VIII, art. 13, inciso I e artigo 191, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.09.91.

RELAT
- Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 09 / 1991
página 46 coluna 1ª / 2ª
conferido: *my*

À Com. de Administração Pública.

16.9.91.

AB
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 16/09/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria

Ao nobre Vereador *Wiz Paulo Greco*
para relatar Pag. mensalmente até 25/09/91.
Sala da Comissão de Administração Pública

17/09/91.

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(a) _____ (a) nesta data _____ (a) rubricada (a) sob nº _____ e folha de informação sob nº 728 / 10 / 10 A1 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
[Assinatura]
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	2129	de 19 91
O Funcionário		
M.ª ELIZABETH P. CAMARGO		
Secretaria		

Proc. nº 2129/91 - 01/10/91

f12

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 01.10.91

Atenciosamente,

LUIZ PAULO GNECCO

Relator

DEFERIDO

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 01.10.91



Câmara Municipal de São Paulo

1328

PARECER Nº 191 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/91.

Este Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, trata do estabelecimento de um programa de "Música para a Comunidade", que compreende o ensino da música e dos instrumentos musicais voltado para:

- I - Trabalhadores;
- II - Crianças carentes;
- III - Alunos da rede pública de ensino;
- IV - Demais pessoas interessadas.

A responsabilidade de tal programa será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Somos de opinião de que ao Executivo cabe responsabilidade por um programa desse tipo, mas desconhecemos a existência de algo semelhante promovido pelo Poder Público Municipal.

Do ponto de vista da Comissão de Administração Pública somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/10/1991
pagina 38
Conteúdo: *[assinatura]*

174

A Com. Educ. Cult. e Esportes
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
[assinatura]
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

À nobre Vereador *Juarez Soares*
para relatar.

Sala da Comissão

[assinatura]
[assinatura]

SEGUIE *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* a papel de informação
rubricado *[assinatura]* n.º 9
Em 29/10/91.

[assinatura]
SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 2129 de 19 91, 29/10/91 (a) 1

SILVANO DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o artigo 63 do R.I.

Em, 29/10/91

Ver. JUAZEL SOARES
Relator

DEFIRO.

NELSON GUERRA
Presidente
C.E.C.E.

EM BRANCO

S E G U E.....juntado neste data, documento..... e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1575/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/91.-

O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco visa instituir um programa de ensino de música - Música para a Comunidade -, voltado para trabalhadores, crianças carentes, alunos da rede pública de ensino e demais interessados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Sabe-se que a música é uma forma de sensibilização mais efetiva e de reflexos mais imediatos no ser humano. Tem sido usada modernamente não apenas como expressão de cultura mas também como forma terapêutica e como instrumento de combate ao "stress". Até a polícia de Nova York contrata professores para ensinar música aos policiais, com o intuito de sensibilizá-los e desenvolver-lhes o lado afetivo.

Com poucos elementos de apoio, um trabalhador, uma criança ou qualquer pessoa pode descobrir sua expressão criativa, desenvolver seu lado emotivo e transpor os limites impostos pelas duras exigências do cotidiano.

Como o presente projeto tem amparo legal e como se justifica amplamente seu fim social, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 4 de Outubro de 1.991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

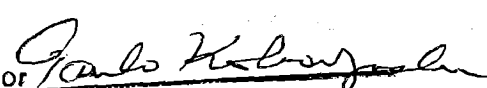
Manic Fani

Ver Jfe

Publique-se
em 12.11.91.

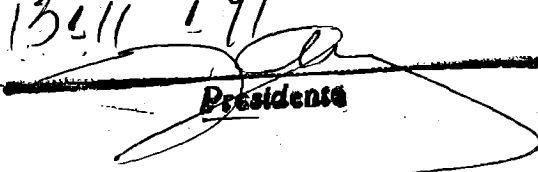
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 11 / 19 91
pagina 64 coluna 2
inferido: 

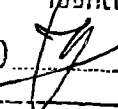
A Comissão de Finanças e Orçamentos
em 13/11/91
MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Registral

AO nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13.11.1991


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, juntados nesta data papel para informação fabricados sob
documentos
folhas de n° 11.112/10.12.91 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	(1)	do Proc.
N.º	2129	de 1991
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Proc. nº 2129/91 - 28/11/91

f12

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 28/11/91

Atenciosamente,

[Signature]
PAULO KOBAYASHI

Relator

DEFERIDO:

[Signature]
Ver. Jamil Achôa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/11/91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1771 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 384/91.

Folha nº	12	de Proc.
Nº	2129	de 1991
O Fl.	115	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa instituir, no âmbito do Município, o Programa "Música para a Comunidade".

O citado programa, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, compreenderá atividades de ensino da música e dos instrumentos musicais, voltadas para trabalhadores, crianças carentes, alunos da rede pública de ensino e demais pessoas interessadas. Para a implementação de tal programa, deverão ser utilizados todos os espaços culturais próprios da Prefeitura e de entidades culturais interessadas.

Estabelece ainda a propositura que o fornecimento do material didático e dos instrumentos musicais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, podendo recebê-los em doação, em contrapartida à publicidade que seria dada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para sua efetiva implantação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -

A A fan

En: 17/12/91


 JANDER AUGUSTO PIM
 Secretário

ADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 384/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

1740 SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnelindo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juares Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Euson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	P			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 384/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

178^o SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril

DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guinaraes	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juares Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	P		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENHOM-SE:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

15.

do processo nº

2129

de 19

71

23,

4

192

(a)

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

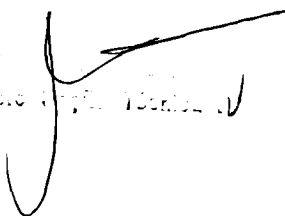
23/04/92.


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A.T.A.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

04.05.92


Chefe de Gabinete

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

04.05.92


PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

un 5
5
5 16-23
21/05/92


16
Nº 2189
C. F. 7

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300116/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 384/91 de autoria do Vereador Vital Nolasco - instituindo, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", e dândo as providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

17
2129
São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 01 / 02 do Processo nº 2129/91. (PROJETO DE LEI Nº 384/91). Institui, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", na forma estabelecida por esta lei. Art. 2º - O Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, compreenderá atividades de ensino da música e dos instrumentos musicais, voltado para: I - trabalhadores; II - crianças carentes; III - alunos da rede pública de ensino; IV - demais pessoas interessadas. Art. 3º - Para a implementação do Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE" deverão ser utilizados todos os espaços culturais próprios da Prefeitura e de entidades culturais interessadas. Parágrafo único - Entende-se por espaços culturais a que se refere o "caput" deste artigo, os teatros, os centros de convivência, as casas de cultura, as oficinas culturais, e outros. Art. 4º - A critério da Administração, poderão ser ministradas aulas de música, de caráter extra-curricular, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá divulgar junto às empresas estabelecidas no Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", objetivando levar até os trabalhadores, em seus próprios locais de trabalho, o ensino da música e



Câmara Municipal de

18
2025 1091
São Paulo

dos instrumentos musicais. Art. 6º - O fornecimento do material didático e dos instrumentos musicais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, podendo recebê-los em doação em contrapartida à publicidade que será dada. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura designará servidores habilitados para ministrar as aulas, bem como convênios com entidades ligadas ao ramo de ensino de música que tenham pessoal com habilitação. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu PAULO M. A. DE PAULA, Assis-
tente de Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu

Marcos Antonio Leônidas Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a con-
feri. São Paulo, 27 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de
Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Visto, LERA DA SILVA, Direto-
ra do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Car-
los Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11.214 DE 20 DE maio DE 1992.

Institui, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º - O Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, compreenderá atividades de ensino da música e dos instrumentos musicais, voltado para:

- I - trabalhadores;
- II - crianças carentes;
- III - alunos da rede pública de ensino;
- IV - demais pessoas interessadas.

Art. 3º - Para a implementação do Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE" deverão ser utilizados todos os espaços culturais próprios da Prefeitura e de entidades cul-

Cn 33

$$= 7.10 \times 10^6 \text{ kg} = 7.10 \times 10^9 \text{ g}$$



Câmara Municipal de São Paulo

turais interessadas.

Parágrafo único - Entende-se por espaços culturais a que se refere o "caput" deste artigo, os teatros, os centros de convivência, as casas de cultura, as oficinas culturais, e outros.

Art. 4º - A critério da Administração, poderão ser ministradas aulas de música, de caráter extracurricular, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá divulgar junto às empresas estabelecidas no Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", objetivando levar até os trabalhadores, em seus próprios locais de trabalho, o ensino da música e dos instrumentos musicais.

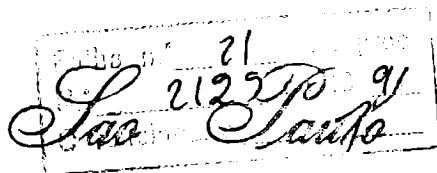
Art. 6º - O fornecimento do material didático e dos instrumentos musicais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, podendo recebê-los em doação em contrapartida à publicidade que será dada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura designará servidores habilitados para ministrar as aulas, bem como convênios com entidades ligadas ao ramo de ensino de música que tenham pessoal com habilitação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrá-



Câmara Municipal de



rio.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio

de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

23

do processo nº 2129 de 19 91, 21, 09, 92 (a)

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de maio de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 116 de
04.05.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 384/91 de autoria Vereador Vital Nolasco.

ANEXO:

05/05/92

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - ATL.

Cód. 0853

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / maio / 1992

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido:

À A.T.M.

Para as devidas providências.

21.05.92

Sônia Maria Verzella
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 24 a 28

Em 28 / 5 / 92

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

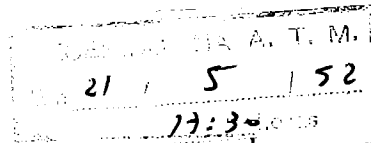
São Paulo, 21 de maio

de 1992

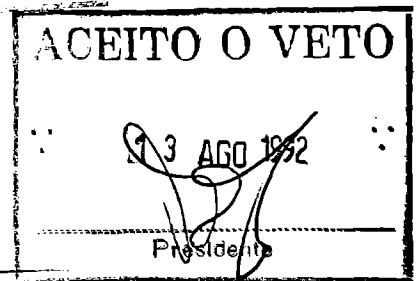
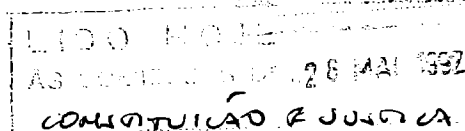
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 194 /92

10 - OFÍCIO
10-0155/92-8

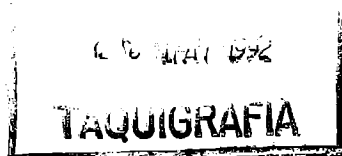


Senhor Presidente



Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 384/91 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 193, de 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/fsc



25
2125

Prefeitura do Município de São Paulo

1

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de maio

de 1992

Ofício A. J. L. n.º 133 /92

21 5 52
1730

Senhor Presidente

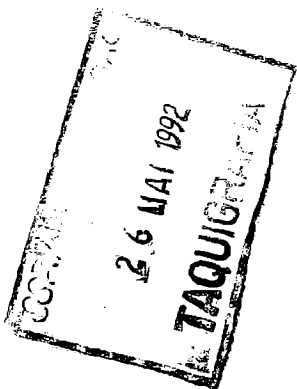
Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300116/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 23 de abril do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 384/91.

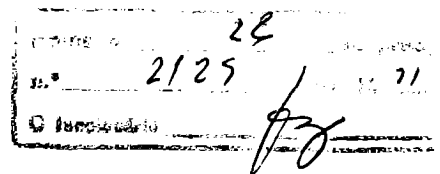
De autoria de ilustre integrante dessa Casa de Leis, o nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto institui o Programa "Música para a Comunidade".

Não obstante o reconhecimento dos meritórios propósitos que hão de ter inspirado seu ilustre autor, a medida não reúne, entretanto, condições de prosperar em sua integridade, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelida a vetar parcialmente o texto aprovado, escoimando-o das disposições que incorrem em manifesta inconstitucionalidade. Objetiva, destarte, o presente veto parcial, a parte do artigo 2º. assim redigido: "... a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, ..." e a integralidade dos artigos 6º. e 7º..

De fato, essas disposições, que cometem atribuições, encargos e despesas à Secretaria Municipal de Cultura implicam, por isso mesmo, em grave ingerência do Poder Legislativo na organização dos serviços do Poder Executivo, afrontando o inarredável princípio constitucional dos poderes e que tem como corolário a disciplina da privacidade da iniciativa de projetos sobre o qual venham a versar.

E, a garantia de que matéria que se conceitue, como é o caso, como de organização administrativa e de serviços públicos, é da exclusiva iniciativa do Poder Executivo decorre dos expressos termos da alínea "b", do inciso II, do parágrafo 1º., do artigo 61 da Constituição da República, reproduzida, respeitados os níveis de competência de cada esfera de governo, no artigo 37, parágrafo 2º., inciso IV, da Lei





Orgânica do Município de São Paulo, que assim dispõe:

"Art. 37 -

§ 2o. - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

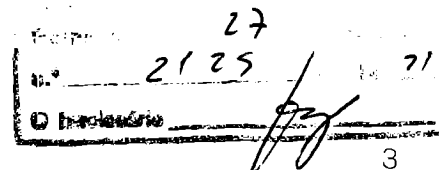
Diante disto, é forçoso reconhecer que o texto impugnado, por tratar de matéria reservada exclusivamente à iniciativa do Executivo, infringe de forma insanável o princípio constitucional de harmonia e independência dos poderes, consagrado no artigo 2o. da nossa Lei Maior e reproduzido no artigo 6o. da Lei Orgânica do Município.

Merece ser lembrada, sobre o tema, a lição do ilustre Professor Celso Ribeiro Bastos, do seguinte teor:

"Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também julgar, ou que o Legislativo que tem por competência a produção normativa aplique a lei ao caso concreto." (in Curso de Direito Constitucional - Ed. Saraiva, 11a. ed., pág. 149).

Igualmente oportuna a preleção do ilustre Mestre José Afonso da Silva, que ensina:

"A independência dos poderes significa que: a) a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração Federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos



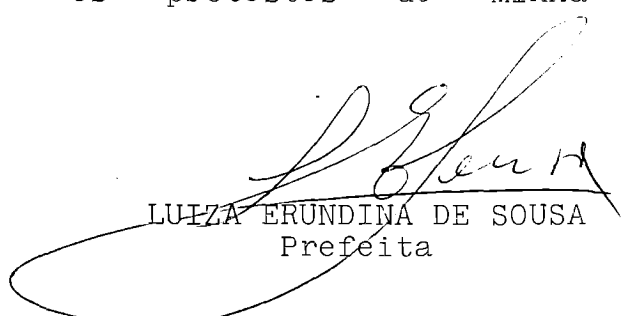
3

Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes; às Câmaras do Congresso e aos Tribunais compete elaborar os respectivos regimentos internos, em que se consubstanciam as regras de seu funcionamento, sua organização, direção e polícia, ao passo que, ao Chefe do Executivo incumbe a organização da Administração Pública, estabelecer seus regimentos e regulamentos." ("in" Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 6a. ed., pág. 97 - sem grifos no original).

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida integral ao texto aprovado, vetando, como ora faço, a mencionada parte do artigo 2o. e, na sua integralidade, os artigos 6o. e 7o., ao fundamento constitucional também já invocado.

Com tais considerações, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará a deliberar, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

FPS/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

28

do processo nº..... de 19.....(a).....

2129

91 28/5 1991

[Signature]

A Douta Comissão de Constituição e Justiça:

Para emitir parecer sobre o veto.

28/05/92.

[Signature]
Assessor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/92 às 1200 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de Junho de 1992

[Handwritten signature]

Presidente

CAMARA	PAULO
SEGUE, J	Publicado
10/06/92	<i>[Handwritten mark]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29	do proc.
N.º 2129	de 19 91
O Funcionário	

PARECER
0741/92

da Comissão de Constituição e

Justiça sobre o Veto Parcial aposto pela Senhora Prefeita
ao Projeto de Lei 384/91.

Visa o presente projeto de lei, de autoria
do nobre Vereador Vital Molasco, instituir o Programa "Mú-
sica para a Comunidade".

A propositura recebeu parecer desta Comis-
são, datado de 10.09.91, no sentido da legalidade da ini-
ciativa.

A seguir o projeto foi encaminhado à Douta
Comissão de Administração Pública, que exarou se parecer,
favorável, sobre a matéria, em 07.10.91.

A Ilustrada Comissão de Educação, Cultura e
Esportes também se pronunciou favoravelmente ao projeto,
em 04.11.91. Finalmente, a preclara Comissão de Finanças e
Orçamento exarou, em 02.12.91, o seu "nikil obstat".

Em sessão do dia 23 de abril do corrente
ano, o projeto foi aprovado pelo egrégio Plenário; enviado
à sanção, recebeu veto parcial do Executivo, no tocante ao
art. 2º, parcialmente, e aos arts. 6º e 7º, integralmente.

As razões da oposição da Senhora Prefeita
referem-se basicamente, à reserva de iniciativa, feita per-



Câmara Municipal de

Folha n.º	30	do proc.
N.º	2129	de 1999
Funcionário	Paulo	

la Lei Orgânica do Município, art. 37, § 2º, IV, para os projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Alega ainda a Sra. Prefeita, citando o renomado jurista José Afonso da Silva, que ao "Chefe do Executivo incumbe a organização da Administração Pública, estabelecer seus regimentos, e regulamentos". Ora, o eminente professor referia-se, todavia, à competência que todo Chefe de Executivo detém para baixar decretos e regulamentos. Mas não se entenda, por isso, que a nível federal, o Presidente da República detém a iniciativa exclusiva para propor projetos de lei que sobre a organização administrativa federal. Tanto é assim, que o art. 84, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 está redigido desta forma:

"Art. 84 -

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei".

Note-se, portanto, que a Lei Maior condicionou o poder regulamentar do Presidente da República nesta matéria ao regramento da lei ordinária. E, para a iniciativa das leis não há, a nível federal, reserva exclusiva para o Chefe do Poder Executivo nesta matéria. O art. 61 da Constituição Federal, que fixou os casos em que a iniciativa é privativa do presidente da República e não



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 2(29) de 1991
O funcionário *EP*

incluiu entre eles a organização administrativa, os serviços públicos e o pessoal, exceto no que se refere à administração dos Territórios.

No que se refere à Lei Orgânica do Município de São Paulo, contudo, estas matérias de fato estão reservadas ao Prefeito (art. 37, § 2º, IV), incorrendo, portanto em Inconstitucionalidade o projeto, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Com os reparos, julgados indispensáveis, encaminhamos nosso posicionamento, dando razão à Sra. Prefeita.

Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/06/92.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Antonio Almeida

[Signature]
Ulisses Rangel

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]
Antonio Almeida

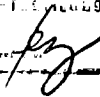
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 06 / 19 92
pagina 42 coluna 3ª
conferido: 

à

ATM

An 11/06/92.


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE...
fôlha n. 32232 / 13/6/92 (1) 



Câmara Municipal de São Paulo

PL. 384/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O" 2129

32

4229

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE Agosto DE 1972

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo	/	/	/	28. Janil Achôa	/	X	/
2. Albertino Nobre	/	/	/	29. João Carlos Alves	X	/	/
3. Alex Freua Neto	/	/	/	30. Jooji Hato	/	/	/
4. Alfredo Martins	/	/	/	31. José F. do Nascimento	/	/	/
5. Almir Guimarães	/	/	/	32. José Viviani Ferraz	/	/	/
6. Andrade Figueira	/	/	/	33. Juarez Soares	/	/	/
7. Antônio Carlos Caruso	X	/	/	34. Jucelino Silva Neto	/	/	/
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	/	/	/	35. Júlio Cesar Filho	/	/	/
9. Antônio Sampaio	/	/	/	36. Lídia Correa	/	/	/
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X	/	/	37. Luiz Carlos Moura	/	/	/
11. Arselino Tatto	/	/	/	38. Marcos Mendonça	X	/	/
12. Aurelino de Andrade	/	/	/	39. Mario Noda	/	/	/
13. Brasil Vita	/	/	/	40. Mauricio Faria	/	/	/
14. Bruno Féder	/	/	/	41. Nelson Guerra	/	/	/
15. Chico Whitaker	X	/	/	42. Osvaldo Giannotti	X	/	/
16. Devanir Ribeiro	/	/	/	43. Osvaldo Sanches	/	/	/
17. Eder Jofre	/	/	/	44. Paulo Kobayashi	X	/	/
18. Edson Falanga	/	/	/	45. Roberto Trípoli	/	/	/
19. Fausto Tomaz de Lima	X	/	/	46. Tereza Cristina S. Lajolo	X	/	/
20. Fermino Fechio	X	/	/	47. Terezinha Martins	X	/	/
21. Gabriel Ortega	X	/	/	48. Tita Dias	X	/	/
22. Geraldo Blota	X	/	/	49. Ushitaro Kamia	/	/	/
23. Gilberto Nascimento	/	/	/	50. Valfredo Ferreira Silva	/	/	/
24. Guilherme Gianetti	/	/	/	51. Vital Molasco	/	/	/
25. Henrique Pacheco	/	/	/	52. Walter Abrahão	/	/	/
26. Irede Cardoso	/	/	/	53. Walter Feldman	/	/	/
27. Ítalo Cardoso	/	/	/				

VOTARAM "ACEITO" 15 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 1 SRS. VEREADORES

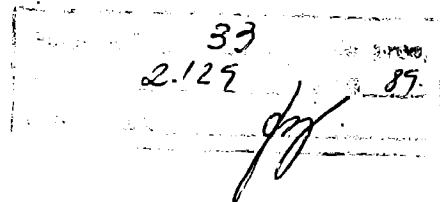
ABSTIVERAM-SE _____ SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO



SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA **ORDEN DO DIA** DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM I
O ATUAL ÍTEM Nº II.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1991.



Câmara Municipal de São Paulo

ABEBBORIA T&CNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

4259

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE Agosto DE 1972

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "ACEITO"

26

SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO"

SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE

SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

2125

55

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No. 1

384/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA497^o SESSÃO

REALIZADA EM 13 DE Agosto DE 1952

Turvação de Pauta.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	P		
18. Edson Falanga			X	45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

2125

05

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

334/82

4292

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE Apos T. DE 1952

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	/	-	
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	/			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento		X	
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz		X	
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	/			34. Jucelino Silva Neto	/	/	
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	/	/	
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	/			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	/			40. Maurício Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra		X	
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	/			44. Paulo Kobayashi	p		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	/	/	
19. Fausto Tomaz de Lima	/			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	/			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco	/		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "ACEITO" 36 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 4 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE _____ SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

377

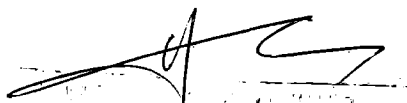
do processo nº 2129 de 1985 13, 8, 192 (a)

Assinatura

À Leg. 3 - Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente Projeto de lei foi MANTIDO conforme votação nominal, constante do "Boletim de Veto", realizada na 427ª sessão ordinária de 13/08/92.

13/08/92.


Presidente do Conselho Leg. Câmara Municipal de São Paulo
A. T. M.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial ao
Presente Projeto de Lei.

21-08-92

Sônia Maria Verzella
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

21-08-92

Marcos Antônio Leônidas
Oficial Legislativo

SEQUEM juntado nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 38 a 40
Em 12418/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 38 do proc.
Nº. 2129 de 1991
O funcionário

São Paulo, 21 de agosto de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300233/92

Senhora Prefeita.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 13 de agosto, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto por Vossa Excelência à lei que, institui, no âmbito do Município, o Programa "MÚSICA PARA A COMUNIDADE", e de outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 194 de 21 de maio de 1992, referente ao P.L. nº 384/91.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	39	do proc.
Nº	2125	de 1991
O	funcionário	SÃO PAULO

São Paulo, 21 de agosto de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300233/92, de
21-08-92, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do
veto parcial aposto por Sua Excelência à lei referente
ao Projeto de Lei nº 384/91.

21.08.92
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 2129 de 1991-24/8/92 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências.

24/08/92

Maria Verzella
Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	40 fls.
Arquivo em	24/08/92
O Func.º	Mecely Molina
Auxiliar de Secretaria	